



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 0331/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E COMÉRCIO MOURA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Dona Inês - Avenida Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - Dona Inês - PB, CNPJ n° 08.782.146/0001-48, neste ato representada pelo Prefeito ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Brasileiro, Divorciado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Cantalice, S/N - Nova Cidade - Dona Inês - PB, CPF n° 421.954.114-49, Carteira de Identidade n° 1092624 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMÉRCIO MOURA - CNPJ n° 43.400.806/0001-80 - Rua Luiz Sodre Filho, 625, Sandra Cavalcante - Campina Grande/PB, CEP 58.410-770, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° 0183/2024, processada nos termos do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto de AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

A aquisição deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° 0183/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 11.935,00 (Onze mil novecentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 6°, inciso XVII, da Lei 14.133/2021. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 6°, Inciso LVIII da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

DONA INÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

12 365 0271 2022 - **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil**
Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
- 30%
Aplicações Diretas
000171 3390.30 99 - Material de Consumo
12 361 2007 2017 - **Manter as Atividades do Ensino Fundamental - MDE**
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
Aplicações Diretas
000142 3390.30 99 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: o pagamento será realizado de acordo com a demanda da secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/2021, será considerado a partir da assinatura do contrato e da prestação do serviço.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel execução dos serviços do contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

DONA INÊS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais);

i - Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11:00H.

j - O prestador de serviço deverá, caso seja beneficiário titular ou pertença ao núcleo familiar de algum programa de transferência de renda, solicitar o Desligamento Voluntário ou optar pela Regra de Emancipação no Programa Bolsa Família, a partir do recebimento do primeiro pagamento do salário em conformidade com o Decreto nº 11.016, de 2022 que refere-se as informações constantes do CadÚnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Capítulo VII, nos Artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

DONA INÊS
MUNICÍPIO DE DONA INÊS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei 14.133/2021: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; §1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Dona Inês-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Dona Inês - PB, 18 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS:

PELO CONTRATANTE:

Mania José Paulino de Lima
CPF: 088.381.944-56

Antonio Justino de Araújo Neto
ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
Prefeito
421.954.114-49

PELO CONTRATADO:

Almeida Moura de Oliveira
CPF: 132.619.994-38

Almeida Moura de Oliveira
COMÉRCIO MOURA
CNPJ nº 43.400.806/0001-80

DONA INÊS
MUNICÍPIO DE DONA INÊS